DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10075/2013**
PROCESSO TC/MS	:	22425/2012
PROTOCOLO	:	1272578
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.742,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012 (peça 04), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e a empresa **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 07.401.931/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Eden Willians Fernandes

Gonçalves, CPF/MF n° 169.694.668-92, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia, para tender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Paranaíba/MS, com o contrato no valor de R$ 51.742,00 (cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais), tendo como prazo de vigência, o período de 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG – 4302/2013 (peça 52), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvimento na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 129/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–15433/2013 (peça 54), se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 14770/2013 (peça 55), opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer da execução, com fulcro no artigo 311, II, c/c o artigo 312, I, 2ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 45-pág.12, peça 45-pág.13, peça 45-pág.14, peça 45-pág.15, peça 45-pág.16, peça 45-pág.17, peça 45-pág.18, peça 45-pág.19, peça 45-pág.20, peça 45-pág.21, peça 45-pág.22, peça 45-pág.62, peça 45-pág.104, peça 45-pág.160, peça 45-pág.171, peça 45-pág.176 e peça 45-pág.222), Anulações de Empenho (peça 45-pág.29, peça 45-pág.43, peça 45-pág.44, peça 45-pág.45, peça 45-pág.84, peça 45-pág.85, peça 45-pág.86, peça 45-pág.87 e peça 47-pág.07), Ordens de Pagamento (peça 45-pág.23, peça 45-pág.30, peça 45-pág.35, peça 45-pág.39, peça 45-pág.46, peça 45-pág.52, peça 45-pág.55, peça 45-pág.59, peça 45-pág.63, peça 45-pág.68, peça 45-pág.72, peça 45-pág.76, peça 45-pág.80, peça 45-pág.88, peça 45-pág.92, peça 45-pág.98, peça 45-pág.99, peça 45-pág.105, peça 45-pág.109, peça 45-pág.115, peça 45-pág.119, peça 45-pág.123, peça 45-pág.127, peça 45-pág.131, peça 45-pág.135, peça 45-pág.139, peça 45-pág.143, peça 45-pág.147,45-pág.151, peça 45-pág.155, peça 45-pág.156, peça 45-pág.161, peça 45-pág.166, peça 45-pág.172, peça 45-pág.177, peça 45-pág.182, peça 45-pág.186, peça 45-pág.190, peça 45-pág.194, peça 45-pág.198, peça 45-pág.204, peça 45-pág.209, peça 45-pág.214, peça 45-pág.218, peça 45-pág.223, peça 45-pág.228, peça 45-pág.232 e peça 45-pág.237) e Notas Fiscais (peça 45-pág.26, peça 45-pág.32, peça 45-36, peça 45-pág.40, peça 45-pág.49, peça 45-pág.53, peça 45-pág.60, peça 45-pág.73, peça 45-pág.77, peça 45-pág.81, peça 45-pág.89, peça 45-pág.95, peça 45-pág.102, peça 45-pág.106, peça 45-pág.112. peça 45-pág.116, peça 45-pág.120, peça 45-pág.124, peça 45-pág.128, peça 45-pág.132, peça 45-pág.136, peça 45-pág.140, peça 45-pág.144, peça 45-pág.148, peça 45-pág.152, peça 45-pág.157, peça 45-pág.163, peça 45-pág.169, peça 45-pág.174, peça 45-pág.179, peça 45-pág.183, peça 45-pág.187, peça 45-

pág.191, peça 45-pág.195, peça 45-pág.201, peça 45-pág.206, peça 45-pág.211, peça 45-pág.215, peça 45-pág.220, peça 45-pág.225, peça 45-pág.229, peça 45-pág.234 e peça 45-239), compreendendo o valor de R$ 51.598,24 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram devidamente remetidos a este Tribunal, respeitando as determinações do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, II e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e a empresa **SULESTE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. – ME,** CNPJ/MF nº 07.401.931/0001-40, representada neste ato pelo Sr. Eden Willians Fernandes Gonçalves, CPF/MF n° 169.694.668-92, como Contratada, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS n° 057/06;

2 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator